

**“EDITAL”****Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 06/2022****PREÂMBULO**

<b>Processo n.º</b>	0000365/2022
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
<b>Finalidade:</b>	Contratação de Empresa especializada para Serviço de contabilidade para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. -Codemar.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Global
<b>Execução:</b>	Indireta
<b>Data:</b>	11/08/2022
<b>Horário:</b>	14h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481 - Aeroporto de Maricá

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**, por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados através da Portaria n.º 94 de 11 de março de 2022, Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 365/2022

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de contabilidade, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

**1.2.** O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). **Mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3090.**

**1.3.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016. E o prazo de execução contratual dos serviços será de 12 meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos no item 10 do Termo de Referência – anexo III do Edital, como de responsabilidade da contratada.

**1.4.** Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39;**

**Fonte de Recursos: 0206.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), no **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06;

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**;

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia **11 de agosto de 2022**, às **14h** será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481 - Aeroporto de Maricá, para recebimento dos envelopes, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **anexo I do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Termo de Referência** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado/ou produto fornecido.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.6.1.1. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o **Termo de**

**Referência – anexo III.**

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

**5.3.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 dias;

**5.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

**5.6.** Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo 53 da Lei n.º 13.303/16;

**5.7.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.8.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.8.2.** Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.8.3.** Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.

**5.8.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;

**5.8.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.8.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

**5.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**5.10.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.11.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

**5.12.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.

**5.13.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.11, todos deste Edital.

**5.14.** Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

#### **5.15. DO CREDENCIAMENTO**

**5.15.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.15.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (**Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá**). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.15.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.15.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.15.5. DECLARAÇÃO**, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar nº



123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(Anexo I do Edital)**

**5.15.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.15.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.15.5.** serão juntados ao processo da licitação.

**5.15.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N° 06/2022**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ N°**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

**6.2.1** Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

**6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)**

**6.3.1.** A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N° 06/2022 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente,

da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, ou se seus Administradores forem eleitos por outros meios, cópias dessas Atas devidamente registradas. Além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o **item 4 do Termo de Referência**.

## **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

**7.3.1.7.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante



ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

**7.3.1.12.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo

agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

#### 7.9 DECLARAÇÕES

##### 7.9.1 Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

### 8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.12 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme **anexo II do Edital**, contendo o preço unitário e total, assinada por representante legal da empresa.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item nas planilhas de quantidades e preços.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos que porventura estiverem

previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

**8.8.** A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.8.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.9.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR;**

**8.10.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**8.14.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, até às 17h**, antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelos do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format

(extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

**9.5.1.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens **9.1.** e **9.1.1.**, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.2.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento

licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, aprovado pela comissão de fiscalização da CODEMAR, tudo em consonância com o **Anexo I do Termo de Referência**

**12.2.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição da nota fiscal serviços efetivamente executados.

**12.3.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.



**12.3.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**12.3.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.4.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

**12.5.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

**12.6.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FINANCEIRO - Anexo I do Termo de Referência.**

**12.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo III do Edital.**



13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **minuta do contrato – Anexo IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

#### **15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados

quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>º</sup>s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>º</sup>s - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>º</sup>s e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

## **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à objeto licitado são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A contratada precisará manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

**16.6.** Há necessidade de a empresa contratada providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.

**16.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**16.8.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.9.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no

**Termo de Referência – Anexo III do Edital.**

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Departamento Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Departamento Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à

indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 15 de julho de 2022**

**Olavo Noieto Alves**  
**Diretor Presidente da CODEMAR**

#### **ANEXOS**

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preço;**
- III – Termo de Referência;**
- IV– Minuta de Contrato.**

### Anexo I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; n° e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

**Anexo II**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 06/2022 CODEMAR**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Total</b>
1	Contratação de Empresa Especializada para serviço de contabilidade para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – Codemar.	R\$

Validade da proposta:

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)



## Anexo III

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência, trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., doravante denominada CODEMAR.

**1.2.** Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12

**1.3.** Todos os itens do termo de referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da contratação.

**1.4.** O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSOS, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

**1.5.** O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**1.6.** A escolha por se manter o procedimento licitatório presencial visa inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Sendo assim, diante da viabilidade apresentada, o procedimento licitatório será presencial.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CODEMAR, para a perfeita e regular escrituração contábil da empresa, em conformidade com as exigências da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis para as empresas no Brasil, com personalidade jurídica de direito privado. Inclui também as demandas específicas da área de pessoal e tributária.

**2.2.** A contratação de uma empresa especializada em Contabilidade Pública tem como objetivo principal atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

**2.3.** Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza continuada, cuja regularidade é de fundamental importância para a eficiência administrativa e contábil para cumprimento das exigências supracitadas.

**2.4.** O Contrato nº 08/2020, processo nº 7035/2019, foi firmado com a empresa Metrópole Soluções Empresariais e Governamentais para a prestação de serviços de contabilidade. Após o decurso do primeiro período de vigência do Contrato, mediante interesse mútuo,

ele foi adivado por meio do Termo Aditivo para continuidade da prestação de serviços até 20 de março de 2022, atualmente vigente, com intuito de prorrogação da ulização dos serviços desta empresa por mais 12 (doze) meses. Entretanto, não será possível sua prorrogação pelos fatos que serão explorados adiante.

**2.5.** Ocorre que, nestes últimos meses, após renovação contratual, tivemos diversos erros na elaboração do arquivo folha de pagamento, cálculo de férias de funcionários e atrasos nas respostas e correções, erros que se tornaram rotina, ao ponto de temos erros e todos os arquivos encaminhados nestes últimos meses, onde, no mês de junho/2021, dificultaram o pagamento dos funcionários dentro do prazo, por falhas no arquivo da folha gerado. Tais casos constam anexados ao processo nº 7035/2019 por meio do relatório dos e-mails encaminhados a empresa. Ressalta-se que as obrigações acessórias e demais relatórios elaborados pela empresa não são encaminhados para a análise e apreciação por parte da contabilidade interna da CODEMAR.

**2.6.** Diante das reiteradas notificações encaminhadas pela CODEMAR, os impasses continuaram ocorrendo, acarretando na eminente rescisão contratual, fato que nos leva à necessidade emergente de contratação de uma nova empresa para dar continuidade ao andamento dos serviços prestados.

### **3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

#### **3.1. Termos Gerais**

**3.1.1.** Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, que permita:

- 3.1.1.1. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão da(s) nota(s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s);
- 3.1.1.2. Elaborar e/ou emitir demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 3.1.1.3. Elaborar e/ou emitir do Balanços e Balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 3.1.1.4. Registros de lançamentos contábeis;
- 3.1.1.5. Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- 3.1.1.6. Registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) dos informes mensais, LRF e Deliberação 248 de 29 de abril de 2008 (último ano de mandato).

**3.1.2.** Orientação dos servidores dos departamentos de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Administração e RH para o processamento da folha de pagamento, registros contábeis,

execução orçamentária, compreendendo as fases da despesa pública, incorporação patrimonial, conciliação bancária e outros relativos ao objeto.

**3.1.3.** Executar e acompanhar os serviços contábeis da CODEMAR, com a máxima qualidade e presente quando solicitado a CONTRATADA. Para dar orientação técnica por meio de:

3.1.3.1. Representantes da empresa CONTRATADA à disposição da CODEMAR;

3.1.3.2. Atendimento e/ou visitas técnicas, sempre que for necessário;

3.1.3.3. Atendimento de servidores da CODEMAR na sede da empresa CONTRATADA, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais e treinamentos quando necessários;

3.1.3.4. Resposta de consultas diretas e por envio de e-mail para CONTRATADA e/ou CODEMAR;

3.1.3.5. Elaboração de Prestação de Contas de governo e gestão da CODEMAR.

**3.1.4.** Orientar os servidores da CODEMAR para impute de dados no SIGFIS;

**3.1.5.** Orientar os servidores da CODEMAR na elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de Controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

**3.1.6.** Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal contábil, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento para o SIGFIS;

**3.1.7.** Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da CODEMAR, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual;

**3.1.8.** Orientação para o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Instituto de Seguridade Social Maricá – ISSM;

**3.1.9.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos fornecedores;

**3.1.10.** Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação e repasse de receitas, e realização de despesas, consoantes a legislação vigente;

**3.1.11.** Orientação para elaboração de respostas e juntada de documentos (relatórios) aos Ófícios endereçados a CODEMAR vindo dos órgãos de Controles Internos e Externos;

**3.1.12.** Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas bimestral (LRF) e anual, de acordo com a legislação vigente;

**3.1.13.** Orientação para elaboração de projetos de Lei relacionados com as áreas contábil, orçamentária e financeira, quando necessário.

**3.1.14.** Os serviços serão prestados mediante assessoria on-line e quando houver necessidade a CONTRATADA fará visitas técnicas conforme mencionado no subitem 3.1.3.

**3.1.15.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa CONTRATADA, composta de profissional (is) devidamente registrado (s) e regularizado (s)

no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RJ, que comprove a qualificação técnica suficiente para execução dos serviços especializados.

### **3.2. Metodologia e Execução dos Serviços:**

**3.2.1.** Os serviços supõem atuação à distância e quando necessário presencial na sede da CODEMAR:

3.2.1.1. Assessoria à distância em Contabilidade Pública e Gestão Orçamentária:

- 3.2.1.1.1. No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da CODEMAR;
- 3.2.1.1.2. Na conciliação das contas contábeis;
- 3.2.1.1.3. Na conciliação bancária;
- 3.2.1.1.4. No preenchimento bimestral para atender as determinações do TCE/RJ quanto a LRF;
- 3.2.1.1.5. No envio mensal ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS dos Informes Mensais;
- 3.2.1.1.6. Prestação de Contas junto ao TCE/RJ – Deliberação 277 de 24 de agosto de 2017;
- 3.2.1.1.7. Prestação de Contas junto ao TCE/RJ – Deliberação 248 de 29 de abril de 2008.

3.2.1.2. Gestão nos procedimentos contábeis

- 3.2.1.2.1. Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho, liquidações e pagamentos);
- 3.2.1.2.2. Exame preventivo, por amostragem, nas informações transmitidas ao TCE/RJ;

### **3.3. Gestão Contábil – Lucro Real**

- 3.3.1.** Registro Contábil das operações da empresa;
- 3.3.2.** Emissão de Balancetes Mensais Analíticos;
- 3.3.3.** Análise das contas contábeis patrimoniais;
- 3.3.4.** Confecção do livro diário e competente registro legal;
- 3.3.5.** Confecção do Livro Razão;
- 3.3.6.** Apresentação de Relatório de Fechamento Contábil, incluindo as pendências, quando houver;
- 3.3.7.** Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela legislação.
- 3.3.8.** Sped Contábil.
- 3.3.9.** Controle do Ativo Imobilizado
- 3.3.10.** Conciliação das contas contábeis
- 3.3.11.** Prazos:

- 3.3.11.1. A entrega dos Balancetes Mensais se fará até o dia 15 do 1º (primeiro) mês subsequente ao período a que se referir.
- 3.3.11.2. A entrega do Balanço Anual ou Trimestral, se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, cuja execução é de responsabilidade da CODEMAR.
- 3.3.11.3. A escrituração fiscal e contábil será realizada pela CONTRATADA com base exclusivamente em documentos fornecidos pela CODEMAR.
- 3.3.11.4. Fornecer, mensalmente, à CODEMAR, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da CODEMAR, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- 3.3.11.5. Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ressarcirá o valor da multa

e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

#### **3.4. Gestão Tributária – Lucro Real**

**3.4.1.** IRPJ

**3.4.2.** CSLL

**3.4.3.** PIS Cumulativo

**3.4.4.** PIS/COFINS Não Cumulativos.

**3.4.5.** ISSQN

**3.4.6.** Confecção e entrega da DCTF

**3.4.7.** Confecção e entrega da DIRF

**3.4.8.** Confecção e entrega do SPED Contribuições

**3.4.9.** Confecção e entrega do SPED fiscal

**3.4.10.** Confecção e entrega do EFD Reinf

**3.4.11.** Controle e análise de retenções com emissão de guias.

**3.4.12.** Confecção e entrega da Declaração de Compensação junto à Receita Federal (PER/DCOMP)

**3.4.13.** Prazos:

- 3.4.13.1. Cumprir os prazos estabelecidos pela legislação referentes aos impostos e contribuições sociais, incluindo a confecção e entrega da DCTF e da DIRF, além da preparação e apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 3.4.13.2. Encaminhar mensalmente à CODEMAR os comprovantes de transmissão das Declarações.
- 3.4.13.3. Diante da exigência de novas obrigações fiscais acessórias criadas pelas autoridades competentes no decorrer da execução contratual e não previstas no presente instrumento, fica à CONTRATADA obrigada a elaborar e prestar as devidas informações à entidade fiscalizadora. Prevê-se ainda que no caso de substituição de declaração atualmente exigida por novos modelos de

exigência, fica à CONTRATADA obrigada a proceder com a devidas substituições, evitando que o CODEMAR incorra em riscos fiscais desnecessários.

### **3.5. Gestão de Departamento de Pessoal:**

#### **3.5.1.** Procedimentos aplicáveis aos sócios, administradores e empregados:

- 3.5.1.1. Confecção da folha de pagamento de empregados, na grandeza de aproximadamente 500 (quinhentos) funcionários, e de Pró-labore, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações pertinentes.
- 3.5.1.2. INSS, FGTS e Guias Sindicais Patronal e Empregado.
- 3.5.1.3. Admissão e desligamento de administradores e empregadores, incluindo rescisões trabalhistas e a comunicação de admissão e demissão.
- 3.5.1.4. Manutenção de Registro de Empregados.
- 3.5.1.5. Férias, licenças ou afastamento de empregados, seguro desemprego e vale transporte.
- 3.5.1.6. Anotações e atualizações na carteira de trabalho dos empregados;
- 3.5.1.7. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.5.1.8. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Empresa.

#### **3.5.2.** Apuração e confecção de guias para o recolhimento;

- 3.5.2.1. Contribuição previdenciária;
- 3.5.2.2. FGTS sobre folha de pagamento;
- 3.5.2.3. IRRF sobre folha de pagamento;
- 3.5.2.4. Contribuição sindical patronal;
- 3.5.2.5. Contribuição sindical de empregados;
- 3.5.2.6. Contribuição Assistencial de empregados;

#### **3.5.3.** Confecção de Folha complementar nos casos em que for necessário

#### **3.5.4.** Confecção e entrega de Relação Anual das informações Sociais;

#### **3.5.5.** Contribuição e entrega da GFIP;

#### **3.5.6.** Confecção e entrega do CAGED mensal e diário (se for o caso);

#### **3.5.7.** Confecção e entrega do e-social;

- 3.5.7.1. Transmissão dos eventos de carga inicial, periódicos e não periódicos, observando-se o prazo estipulado no MOS (manual de orientação do e-social);
- 3.5.7.2. Transmissão da folha de pagamento até o dia 07 do mês subsequente (evento s-1299 e demais pertinentes e necessários para o envio do mesmo)
- 3.5.7.3. Transmissão da DCTF Web até o dia 14 do mês subsequente à folha em referência, observando-se em caso de cair em fim de semana, deverá ser transmitido no dia anterior.

#### **3.5.8.** Confecção e gerenciamento de Benefícios;

#### 3.5.8.1. Vale Transporte;

#### 3.5.8.2. Vale Refeição/alimentação;

#### 3.5.8.3. Demais benefícios que forem concedidos pela CODEMAR aos seus funcionários durante o período do contrato;

#### **3.5.9.** Prazos:



- 3.5.9.1. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas se fará até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação pertinente.
- 3.5.9.2. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.
- 3.5.9.3. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas para a CODEMAR, se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

**3.5.10.** Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

**3.5.11.** Auditar, controlar e expedir relatórios mensais referentes ao uso dos cartões de vale transporte/combustíveis dos colaboradores.

**3.5.12.** A CODEMAR encaminhará os documentos admissionais em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data de início de trabalho.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.1. A empresa CONTRATADA deverá ter as qualificações listadas abaixo:**

- 4.1.1.** Experiência em atendimento de empresas com número de funcionários superior a 100 (cem) pessoas;
- 4.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços similares com o objeto do presente certame;
- 4.1.3.** O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.1.3.1. Serviços Fornecidos e em qual (is) período;
- 4.1.3.2. Clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- 4.1.3.3. Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados;
- 4.1.3.4. Certidão de Regularidade junto ao CRC, com validade para a data do certame;
- 4.1.3.5. Comprovação que possui em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo, um profissional – Contabilista, devidamente registrado e regularizado junto ao CRC;
- 4.1.3.6. Para comprovar que o profissional mencionado no subitem 4.1.3.5, pertence ao quadro permanente da CONTRATADA, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e cópia da ficha do funcionário e relatório analítico da SEFIP. As cópias precisam estar devidamente autenticadas.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Apresentação do Contrato Social ou Estatuto da CONTRATADA. Juntamente com a (s) últimas (s) alteração (ões), observado o que se segue:

- 5.1.1.** No caso de Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado, deverá ser comprovada a capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela CONTRATADA.
- 5.1.2.** No caso de Administrador Eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata ou assembleia em que se deu a eleição; e
- 5.1.3.** No caso de Procurador, apresentação de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela CONTRATADA.
- 5.1.4.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 5.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativo ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.8.** Prova de regularidade perante a Seguridade SOCIAL (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- 5.1.9.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 5.1.10.** Relativo à Qualificação Econômico-Financeira
- 5.1.11.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

## **6. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

6.1. O recebimento será realizado:

6.1.1. **Provisoriamente**, mensalmente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.

6.1.2. **Definitivamente**, ao final da execução contratual, em até 10 (dez) dias corridos.

6.2. **Prazo de refazimento**: No caso de recusa dos itens contemplados pela CODEMAR, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a sua correção, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

6.3. Qualquer documento físico ou digital deverá ser entregue mediante acordo entre as partes nos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados durante a execução do contrato.

6.4. A subcontratação será admitida nos termos abaixo:

6.4.1. A subcontratação será permitida até o limite máximo de 30% do valor global, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que sejam atendidas às condições dispostas no Art. 78 da Lei 13.303/2016, se previamente aprovada pela CODEMAR;

6.4.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CODEMAR;

6.4.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

6.5. **Condições de pagamento**:

6.5.1. O pagamento pela execução do objeto será efetuado, mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

6.5.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro a ser combinado através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no decreto Municipal 158/2018 de Maricá.

6.5.3. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

6.5.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

6.5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

## 7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Modalidade de Licitação:** Procedimento licitatório aberto pelo rito de pregão presencial;  
**7.2. Critério de aceitabilidade da proposta:** Valor Global;  
**7.3. Critério de julgamento da proposta:** Menor Valor Global;  
**7.4. Modo de Disputa:** Aberto.

## 8. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 8.1.** Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007, que rege a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras das sociedades anônimas.  
**8.2.** Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)  
**8.3.** Resoluções e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.  
**8.4.** Demais legislações pertinentes à área contábil, trabalhista e tributária.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Obrigações da CODEMAR:

- 9.1.1.** A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização composta minimamente de um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste termo de referência, bem como dos documentos que irão ser gerados oriundos deste documento, respeitando os princípios constitucionais.
- 9.1.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência do contrato, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 9.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, conforme contrato;
- 9.1.1.3. Expedir as solicitações de serviços, quando necessário;
- 9.1.1.4. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;
- 9.1.1.5. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.
- 9.1.2.** A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2.1. Fornecer o objeto nos prazos acordados;
- 9.2.2. Prestar assistência durante o expediente da CODEMAR (dias úteis, das 08h às 17h), por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 9.2.3. Fornecer números de telefone fixo, celular, bip ou qualquer outro meio de comunicação à CODEMAR, com o nome do responsável para atendimento aos chamados.
- 9.2.4. Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 9.2.5. Cumprir todas as exigências do contrato e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de serviço, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16;
- 9.2.6. Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no termo de referência;
- 9.2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CODEMAR não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.2.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEMAR, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 9.2.10. Comunicar imediatamente a CODEMAR qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;
- 9.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CODEMAR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;
- 9.2.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CODEMAR;
- 9.2.13. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CODEMAR no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 9.2.14. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CODEMAR.
- 9.2.15. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CODEMAR.

**10. MATRIZ DE RISCOS**

**10.1.** Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do serviço contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	Contratada
	Atraso na execução do serviço por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	Contratada
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	Contratada
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

**11.2.** Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

11.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

11.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência;

11.2.2.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

**11.3.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida,



consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**11.4.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**11.5.** De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

**11.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

**11.7.** As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

## 12. TABELA DE PENALIDADES

### 12.1. Considerações iniciais:

**12.1.1.** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

12.1.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;

12.1.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema e executar o serviço e nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

**12.1.2.** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

**12.1.3.** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

12.2. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)</b>
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

12.3. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR	5

11	Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
19	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
20	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3
21	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
22	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
23	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
24	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
25	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

### 13. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 13.2.** A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada pela CODEMAR, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.3.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CODEMAR;
- 13.4.** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 13.5.** execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEMAR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.6.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.
- 13.7.** Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos motivos constantes abaixo:
- 13.8.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.9.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.10.**a lentidão do seu cumprimento, levando a CODEMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da do serviço nos prazos estipulados;
- 13.11.**o atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.12.**a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- 13.13.**o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.14.**o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.15.**a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.16.**a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.17.**a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.18.**razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CODEMAR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.19.**a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.20.**proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 13.21.**a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.22.**o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CODEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.23.**a não liberação, por parte da CODEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**13.24.**As formas de rescisão podem ser as seguintes:

**13.25.**amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

**13.26.**judicial, nos termos da legislação vigente.

**13.27.**Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.28.**A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.29.**a CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste termo de referência;

**13.30.**Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

#### **14. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

**14.1.** Os contratos poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.

**14.2.** O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta.

#### **15. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

**15.1.1.** O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

**15.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.

**15.3.** O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses.

**15.4.** As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR S.A, serão exercidas pelos(as) fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 15 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Arthur Almeida Barros da Costa	Silvana Teixeira Guimarães

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
Olavo Noleto Alves - **Diretor Presidente**



**ANEXO I**  
**Cronograma Físico Financeiro**

ITEM	Período	Valor
Contratação de Serviço de Contabilidade	1º mês	R\$ -
	2º mês	R\$ -
	3º mês	R\$ -
	4º mês	R\$ -
	5º mês	R\$ -
	6º mês	R\$ -
	7º mês	R\$ -
	8º mês	R\$ -
	9º mês	R\$ -
	10º mês	R\$ -
	11º mês	R\$ -
	12º mês	R\$ -
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>

**ANEXO IV**  
**MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE**  
**MARICÁ S.A. – CODEMAR E \_\_\_\_\_**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada simplesmente **CODEMAR**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noletto Alves, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a)(\_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_ e, cadastrado no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0000365/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULAS**

	<b>ASSUNTO</b>
1ª	<b>DO OBJETO</b>
2ª	<b>DA DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
3ª	<b>DOS PRAZOS</b>
4ª	<b>DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b>
5ª	<b>DAS RESPONSABILIDADES</b>
6ª	<b>DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO</b>
7ª	<b>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO</b>
8ª	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>
9ª	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
10ª	<b>DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR</b>
11ª	<b>DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO</b>
12ª	<b>DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES</b>
13ª	<b>DA FISCALIZAÇÃO</b>
14ª	<b>DAS SANÇÕES</b>
15ª	<b>DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>
16ª	<b>DA CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA</b>
17ª	<b>DO RECURSO AO JUDICIÁRIO</b>

18ª  
19ª

**DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO  
DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de contabilidade, para atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR, doravante denominada contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA observar todo o disposto na minuta do edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** Termos gerais:

- a) Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, que permita:
- a.1) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão da(s) nota(s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s);
  - a.2) Elaborar e/ou emitir demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
  - a.3) Elaborar e/ou emitir do Balanços e Balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
  - a.4) Registros de lançamentos contábeis;
  - a.5) Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
  - a.6) Registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) dos informes mensais, LRF e Deliberação 248 de 29 de abril de 2008 (último ano de mandato).
- b) Orientação dos servidores dos departamentos de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Administração e RH para o processamento da folha de pagamento, registros contábeis, execução orçamentária, compreendendo as fases da despesa pública, incorporação patrimonial, conciliação bancária e outros relativos ao objeto.
- c) Executar e acompanhar os serviços contábeis da CODEMAR, com a máxima qualidade e presente quando solicitado a CONTRATADA. Para dar orientação técnica por meio de:
- c.1) Representantes da empresa CONTRATADA à disposição da CODEMAR;
  - c.2) Atendimentos e/ou visitas técnicas, sempre que for necessário;
  - c.3) Atendimento de servidores da CODEMAR na sede da empresa CONTRATADA, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais e treinamentos quando necessários;
  - c.4) Resposta de consultas diretas e por envio de e-mail para CONTRATADA e/ou CODEMAR;
  - c.5) Elaboração de Prestação de Contas de governo e gestão da CODEMAR.
- d) Orientar os servidores da CODEMAR para impute de dados no SIGFIS
- e) Orientar os servidores da CODEMAR na elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de Controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- f) Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes, bem como organização da documentação de

despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal contábil, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento para o SIGFIS;

- g) Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da CODEMAR, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual;
- h) Orientação para o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Instituto de Seguridade Social Maricá – ISSM;
- i) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos fornecedores;
- j) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação e repasse de receitas, e realização de despesas, consoantes a legislação vigente;
- k) Orientação para elaboração de respostas e juntada de documentos (relatórios) aos Ófícios endereçados a CODEMAR vindo dos órgãos de Controles Internos e Externos;
- l) Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas bimestral (LRF) e anual, de acordo com a legislação vigente;
- m) Orientação para elaboração de projetos de Lei relacionados com as áreas contábil, orçamentária e financeira, quando necessário.
- n) Os serviços serão prestados mediante assessoria on-line e quando houver necessidade a CONTRATADA fará visitas técnicas conforme mencionado na alínea “c”.
- o) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da CONTRATADA, composta de profissional (is) devidamente registrado (s) e regularizado (s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RJ, que comprove a qualificação técnica suficiente para execução dos serviços especializados.

**Parágrafo Segundo: Metodologia e Execução dos Serviços:**

- a) Os serviços supõem atuação à distância e quando necessário presencial na sede da CODEMAR:
  - a.1) Assessoria à distância em Contabilidade Pública e Gestão Orçamentária:
    - a.1.1) No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da CODEMAR;
    - a.1.2) Na conciliação das contas contábeis;
    - a.1.3) Na conciliação bancária;
    - a.1.4) No preenchimento bimestral para atender as determinações do TCE/RJ quanto a LRF;
    - a.1.5) No envio mensal ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS dos Informes Mensais;
    - a.1.6) Prestação de Contas junto ao TCE/RJ – Deliberação 277 de 24 de agosto de 2017;
    - a.1.7) Prestação de Contas junto ao TCE/RJ – Deliberação 248 de 29 de abril de 2008.
  - a.2) Gestão nos procedimentos contábeis
    - a.2.1) Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho, liquidações e pagamentos);
    - a.2.2) Exame preventivo, por amostragem, nas informações transmitidas ao TCE/RJ;

**Parágrafo Terceiro: Gestão Contábil – Lucro Real**

- a) Registro Contábil das operações da empresa;

- b) Emissão de Balancetes Mensais Analíticos;
- c) Análise das contas contábeis patrimoniais;
- d) Confeção do livro diário e competente registro legal;
- e) Confeção do Livro Razão;
- f) Apresentação de Relatório de Fechamento Contábil, incluindo as pendências, quando houver;
- g) Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela legislação.
- h) Sped Contábil.

- i) Controle do Ativo Imobilizado
- j) Conciliação das contas contábeis

**Parágrafo Quarto:** Gestão Tributária – Lucro real

- a) IRPJ
- b) CSLL
- c) PIS Cumulativo
- d) PIS/COFINS Não Cumulativos.
- e) ISSQN
- f) Confeção e entrega da DCTF
- g) Confeção e entrega da DIRF
- h) Confeção e entrega do SPED Contribuições
- i) Confeção e entrega do SPED fiscal
- j) Confeção e entrega do EFD Reinf
- k) Controle e análise de retenções com emissão de guias.
- l) Confeção e entrega da Declaração de Compensação junto à Receita Federal (PER/DCOMP)

**Parágrafo Quinto:** Gestão de Departamento de Pessoal

- a) Procedimentos aplicáveis aos sócios, administradores e empregados:
  - a.1) Confeção da folha de pagamento de empregados e de Pró-labore, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações pertinentes.
  - a.2) INSS, FGTS e Guias Sindicais Patronal e Empregado.
  - a.3) Admissão e desligamento de administradores e empregadores, incluindo rescisões trabalhistas e a comunicação de admissão e demissão.
  - a.4) Manutenção de Registro de Empregados.
  - a.5) Férias, licenças ou afastamento de empregados, seguro desemprego e vale transporte.
  - a.6) Anotações e atualizações na carteira de trabalho dos empregados;
  - a.7) Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
  - a.8) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Empresa.
- b) Apuração e confeção de guias para o recolhimento;
  - b.1) Contribuição previdenciária;
  - b.2) FGTS sobre folha de pagamento;
  - b.3) IRRF sobre folha de pagamento;
  - b.4) Contribuição sindical patronal;
  - b.5) Contribuição sindical de empregados;
  - b.6) Contribuição Assistencial de empregados;
- c) Confeção de Folha complementar nos casos em que for necessário
- d) Confeção e entrega de Relação Anual das informações Sociais;
- e) Contribuição e entrega da GFIP;
- f) Confeção e entrega do CAGED mensal e diário (se for o caso);

- g) Confeção e entrega do e-social;
- g.1) Transmissão dos eventos de carga inicial, periódicos e não periódicos, observando-se o prazo estipulado no MOS (manual de orientação do e-social);
  - g.2) Transmissão da folha de pagamento até o dia 07 do mês subsequente (evento s-1299 e demais pertinentes e necessários para o envio do mesmo)
  - g.3) Transmissão da DCTF Web até o dia 14 do mês subsequente à folha em referência, observando-se em caso de cair em fim de semana, deverá ser transmitido no dia anterior.
- h) Confeção e gerenciamento de Benefícios;
- h.1) Vale Transporte;
  - h.2) Vale Refeição/alimentação;
  - h.3) Demais benefícios que forem concedidos pela CONTRATANTE aos seus funcionários durante o período do contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

Os prazos contratuais serão respeitados de acordo com o que segue:

- a) Gestão Contábil - Lucro Real:** I) A entrega dos Balancetes Mensais se fará até o dia 15 do 1º (primeiro) mês subsequente ao período a que se referir; II) A entrega do Balanço Anual ou Trimestral, se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE; III) A escrituração fiscal e contábil será realizada pela CONTRATADA com base exclusivamente em documentos fornecidos pela CONTRATANTE; IV) Fornecer, mensalmente à CONTRATANTE, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da CONTRATANTE, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- b) Gestão Tributária – Lucro Real:** I) Cumprir os prazos estabelecidos pela legislação referentes aos impostos e contribuições sociais, incluindo a confeção e entrega da DCTF e da DIRF, além da preparação e apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; II) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes de transmissão das Declarações; III) Diante da exigência de novas obrigações fiscais acessórias criadas pelas autoridades competentes no decorrer da execução contratual e não previstas no presente instrumento, fica à CONTRATADA obrigada a elaborar e prestar as devidas informações à entidade fiscalizadora. Prevê-se ainda que no caso de substituição de declaração atualmente exigida por novos modelos de exigência, fica à CONTRATADA obrigada a proceder com a devidas substituições, evitando que a CONTRATANTE incorra em riscos fiscais desnecessários.
- c) Gestão de Departamento de Pessoal:** I) A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas se fará até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação pertinente; II) No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados; III) A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas para a CONTRATANTE, se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação; IV) Auditar, controlar e expedir relatórios mensais referentes ao uso dos cartões de vale transporte/combustíveis dos colaboradores; V) A CONTRATANTE encaminhará os documentos admissionais em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data de início de trabalho.
- Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, respeitando os limites permitidos através do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, permitindo-se a sua prorrogação.
- Parágrafo Segundo:** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** mensalmente, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal;
- b) **Definitivamente:** ao final da execução contratual, em até 10 (dez) dias corridos.
- c) **Refazimento:** No caso de recusa na entrega dos serviços que não atenda ao descrito na minuta do edital e seus anexos, o prazo de refazimento será de 02(dois) dias úteis para providenciar a sua correção, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda mão de obra necessária para execução do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a **CODEMAR** venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do serviço objeto da contratação será efetuado mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do serviço e a certificação pelo fiscal do Contrato da nota fiscal/fatura, preferencialmente eletrônica, enviada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido nesta cláusula, deverá enviar para a **CONTRATANTE**, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou outro a ser combinado através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança, qual seja, nota fiscal/fatura, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo primeiro e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CODEMAR**.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**

**Parágrafo Quarto:** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em

consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: I) A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão deste contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento deste contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I) Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II) Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; III) A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; IV) Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da CODEMAR: I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência; II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; III) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão de Fiscalização; V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos; VI) A CODEMAR S.A. não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; VII) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CODEMAR S.A. relacionadas à execução do Contrato; VIII) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**Parágrafo único:** Caberá observar além do disposto nesta cláusula, todas obrigações constantes no item 9.1 do termo de referência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, compromete-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal

**Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a atender o disposto no item 9.2 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A CONTRATADA e a CODEMAR comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A CODEMAR recomenda à CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a

ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro, desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução deste contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a CODEMAR, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da CODEMAR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CODEMAR, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CODEMAR, especialmente designados, na forma do artigo 40, inciso VII, da Lei Nº 13.303/16, em especial: **I)** A CODEMAR exercerá a fiscalização dos serviços através de Comissão de Fiscalização do referido contrato que será designada pela CODEMAR para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA na execução e responsabilidades de sua atividade; **II)** Independentemente da designação da Comissão de Fiscalização, poderão ser contratados pela CODEMAR fiscais técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

**Parágrafo Segundo.** Compete especificamente à fiscalização: **I)** Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços; **II)** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no projeto básico; **III)** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços; **III)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA; **IV)** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA; **V)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros; **VI)** Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados; **VII)** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma; **VIII)** Relatar oportunamente à CODEMAR, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros; **IX)** Notificar e aplicar multas à CONTRATADA

por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no projeto básico e neste contrato; **X)** Dar à **CODEMAR** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste contrato; **XI)** O representante da **CODEMAR** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato; **XII)** O representante da **CODEMAR** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; **XIII)** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 69, inciso VII e artigo 84 inciso I, ambos da Lei Nº 13.303/16; **XIV)** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no projeto básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, de acordo com descrito na ordem de serviço; **XV)** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CODEMAR**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CODEMAR** ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes; **XVI)** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no projeto básico, nas especificações, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos; **XVII)** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, somente será admitida, a critério da **CODEMAR**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto; **XVIII)** A Comissão de Fiscalização designada pela **CODEMAR** fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições previstas no projeto básico; **XIX)** Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da **CONTRATADA** repassar todas as informações a respeito da execução/prestação dos serviços à fiscalização; **XX)** A ausência ou omissão da fiscalização da **CODEMAR** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução deste contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Quarto.** Ao Gestor deste Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão



contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais deste Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deste Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Sexto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor deste Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo. a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor deste Contrato sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados.

**Parágrafo Oitavo.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Dez.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Onze.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Doze.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Treze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quatorze.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.



**Parágrafo Quinze.** A qualquer tempo ao longo da vigência deste contrato a **CODEMAR** poderá efetuar inspeções e diligências.

**Parágrafo Dezesesseis.** É de observância obrigatória o disposto no item 14 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

**Parágrafo Primeiro.** Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

Advertência;

Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência;

Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

**Parágrafo Segundo.** Deverão ser observadas as cláusulas do item 12 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos em que houver violação às hipóteses enumeradas nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº.13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução deste contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto deste contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CODEMAR** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I-Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução deste contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deste contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS